

**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

RUA PRINCESA ISABEL, 410, GAB. 24, BOA VISTA, RECIFE-PE, CEP 50.050-450. FONE: 3301-1213.
GABINETE DO VEREADOR LUIZ EUSTÁQUIO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº / 2020.

Dispõe sobre a concessão de isenção tributária aos clubes de futebol do município do Recife que realizarem testagem a COVID-19 em seus profissionais envolvidos diretamente nos eventos desportivos.

Art. 1º - Fica assegurado a Isenção tributária, nos impostos ISS, CIM ou IPTU, equivalente à 50% do valor gasto com exames de Covid-19, para os clubes de futebol do município do Recife que realizarem testagem a COVID-19 em seus profissionais envolvidos diretamente nos eventos desportivos.

Parágrafo único – Os clubes farão jus ao benefício após comprovação com nota fiscal do laboratório, e cópia dos os referidos exames, podendo o crédito ser aplicado de forma optativa em um dos impostos referidos.

Art. 2º - Para os clubes utilizarem a concessão, os exames devem ser realizados no período de 15/06 à 31/07

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 02 de junho de 2020.

Vereador LUIZ EUSTÁQUIO
PSB



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, GAB. 24, BOA VISTA, RECIFE-PE, CEP 50.050-450. FONE: 3301-1213.
GABINETE DO VEREADOR LUIZ EUSTÁQUIO

J U S T I F I C A T I V A

Diante da "situação de emergência" provocada pela pandemia do Covid-19, declarada pelo Decreto nº 33.511, de 15 de março de 2020, com graves e sérias repercussões econômicas e sociais, sejam isentos, sob forma de ressarcimento, dos impostos municipais ISS, CIM ou IPTU, com valor equivalente à 50% do gasto com exames de Covid-19, como forma de contribuir para testagem em massa e garantir um retorno seguro as atividades laborais dos clubes.

De acordo com o art. 22, IV, da Lei Orgânica do Município do Recife – “Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre: IV – matéria tributária, arrecadação e distribuição de rendas”.

Nesse contexto, a isenção temporária disciplinada neste Projeto de Lei Ordinária, levou em consideração o interesse público e a notória dificuldade econômica enfrentada pelos clubes de futebol em razão das ações de isolamento social.

A competência do Município para legislar sobre matéria tributária possui amparo no art. 6º, I, II, III, da LOMR . Trata-se de consectário da autonomia administrativa de que dispõe o art. 30, inciso I, II, III da Constituição Federal.

Sobre os demais aspectos financeiros e orçamentários do projeto, o tema deverá ser objeto de análise pela comissão legislativa própria em atendimento ao disposto no art. 113 c/c 152 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A essência da norma, como conceito legal, é apresentar respostas celeres e eficazes à sociedade, atuando em conjunto com os costumes e valores – como fonte do Direito – e observando os princípios constitucionais.

Indiscutivelmente a adoção de medidas emergenciais se torna essencial para evitar a proliferação do vírus, novos contágios e, principalmente, promover a segurança e saúde pública.

Diante do exposto, considerando a importância do assunto em Pauta, cremos que tal Pleito merece a atenção e todo o apoio desta Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, GAB. 24, BOA VISTA, RECIFE-PE, CEP 50.050-450. FONE: 3301-1213.
GABINETE DO VEREADOR LUIZ EUSTÁQUIO

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 02 de junho de 2020.

Vereador LUIZ EUSTÁQUIO
PSB